

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM N° 221/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 717, de 24 de junho de 2013, que "Dá nova redação ao § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei Complementar nº 701, de 5 de março de 2013", e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente / ALE/RO/



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## LEI COMPLEMENTAR N° 717, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dá nova redação ao § 2° e acrescenta o § 3° ao art. 8° da Lei Complementar n° 701, de 5 de março de 2013.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O § 2° do art. 8° da Lei Complementar n° 701, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8"
§ 2º. O pedido de cancelamento formulado pelo servidor, deverá ser acompanhado de comprovação de anuência da entidade consignatória quando for objeto de empréstimo pessoal e financiamentos, salvo quando a entidade consignatória estiver sob regime de liquidação extrajudicial, caso em que a anuência é dispensada e o cancelamento cogente."
Art. 2°. Fica acrescentado o § 3° ao art. 8° da Lei Complementar n° 701, de 5 de março de 2013, com a seguinte redação:
"Art. 8°
s
§ 3°. O disposto no parágrafo anterior do presente artigo, aplica-se a todos os servidores públicos civis e militares do Estado de Rondônia."
Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente ALE/RO